

Mandato de 2009/2013 Ata $n^{\underline{o}}$ 5

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

ORDEM DO DIA

- 1. 1.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012
- 2. REQ. N.º 131/12 PC N.º 272/11 BELMIRO CARQUEIJEIRO JORGE
- 3. REQ. N.º 2490/11 PC N.º 423/11 FERREIRA & FILHOS, LDA.
- 4. REQ. N.º 2026/11 PC N.º 377/11 GERMANO DUARTE PEDRO
- 5. REQ. N.º 104/12 PC N.º 186/10 PEREIRA, COSTA & GAMEIROS, LDA.
- 6. REQ. N.º 269/12 PC N.º 161/10 SARA LUÍSA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA
- 7. REQ. N.º 223/12 PC N.º 19/11 CELSO DA SILVA MACHADO

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- 8. REQ. N.º $183/12 PC N.^{\circ} 254/10 TIMOTHY ALEXANDER TACCHI$
- 9. REQ. N.º 2414/11 PC N.º 720/06 FERNANDO GOMES PEDROSA
- 10. REQ. N.º 198/12 PC N.º 307/11 BOLLINGHAUS PORTUGAL AÇOS ESPECIAIS, LDA.
- 11. REQ. N.º 91/12 PC N.º 438/07 VITOR MANUEL MARQUES
- 12. PROPOSTA DE COMPRA DE HABITAÇÃO SOCIAL MARIA DE FÁTIMA NEVES FERNANDES RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32 R/CHÃO C CASAL DO MALTA APRECIAÇÃO NOTIFICAÇÃO P/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DECURSO DO PRAZO PROJECTO DE INDEFERIMENTO RESOLUÇÃO DO CONTRATO AUDIÊNCIA PRÉVIA FALTA DE ALEGAÇÕES DELIBERAÇÃO FINAL.
- 13. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA, RESGUARDOS DE ALUMÍNIO E LONA E COM TRÊS TOLDOS COM INSCRIÇÕES DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 21/CO/2011 INFRACTOR: JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA TOJEIRA REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA ORDEM DE REMOÇÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA FALTA DE ALEGAÇÕES DELIBERAÇÃO FINAL.
- 14. DECISÃO FINAL DE ORDEM DE REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO EM DESACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO FRENTE AO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "CANTINHO DOS SABORES", SITO NA LOJA N.º 13 DA RUA 25 DE ABRIL, VIEIRA DE LEIRIA, EXPLORADO PELA SOCIEDADE RITA PEDRO & LUÍS BARRETO, LDA
- 15. REQUERIMENTO DE MÁRCIA PEREIRA, MANDATÁRIA PEDIDO DE PARECER RELATIVO A AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES SOBRE PRÉDIO RÚSTICO REGIME DAS AUGI DEFERIMENTO.
- 16. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CINE-TEATRO ACTOR ÁLVARO
- 17. AVERBAMENTO DA LOJA Nº 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE VIEIRA DE LEIRIA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- 18. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE" CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006-DEEM
- 19. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS E DE AVAC NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE" CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2007-DEEM
- 20. NÃO RECEPÇÃO PROVISÓRIA
- 21. EMPREITADA: EXECUÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NA RUA MOINHO D' AMÉLIA E RUA VILA DA BATALHA CONCURSO PÚBLICO Nº 06/11 D.O.E.M. APROVAÇÃO DO PSS E NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA.
- 22. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS A ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE
- 23. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "MANIA CAFÉ" NA MARINHA GRANDE
- 24. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE " OPERÁRIO AND CLUB AND CAFFÉ " NA MARINHA GRANDE
- 25. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE "INTERGRAPH".
- 26. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO, NO QUAL SE INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, A SUA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO E O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, PARA O PERÍODO DE 36 MESES.
- 27. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DO AR DA PISCINA DA EMBRA.

28. RESUMO DE TESOURARIA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Sr. Presidente prestou informação sobre os seguintes assuntos:
 - ⇒ Em resposta a uma pergunta formulada na Assembleia da República pelo PCP sobre a <u>Ponte das Tercenas</u>, a Ministra do Ambiente respondeu que está previsto que a obra se inicie entre Março e Abril, e como alternativa à circulação que sejam melhorados os caminhos que ficam junto de uma ponte existente no local.
 - ⇒ Tolerância de ponto no Carnaval disse que não esperou pela decisão de ontem da AMLEI e decidiu dar tolerância aos trabalhadores. Entende que fez bem, tendo em conta os fundamentos invocados, porque na AMLEI as opiniões estiveram um pouco divididas, sendo que a maioria dos Municípios que integram a Associação não vai dar tolerância.
- O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira apresentou um requerimento com questões sobre o estacionamento pago, que leu e se anexa à presente ata (Anexo 6), dandose por integralmente reproduzido o seu conteúdo.
 - O **Sr. Presidente** referiu que o requerimento irá ser remetido à TUMG, para que forneça os elementos necessários à elaboração da resposta a dar na próxima reunião de Câmara.
- O Sr. Vereador Dr. António Santos abordou os sequintes assuntos:
 - ⇒ Perguntou ao Sr. Presidente da Câmara se a sua equipa está coesa. Fundamentou esta pergunta com a apresentação de um grafismo que representa a união e a força que tem o trabalho feito em equipa, perguntando ao Presidente da Câmara se as notícias vindas a público não correspondem à verdade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- O **Sr. Presidente** respondeu que sim, a equipa está coesa, e as notícias não correspondem à verdade.
- ⇒ Referiu que recebeu um e-mail de uma munícipe com questões sobre o cheque bebé, designadamente como se processa a candidatura, uma vez que diz que o site do Município não tem essa informação.
- O **Sr. President**e informou-se junto dos serviços e respondeu que não é verdade o que a munícipe afirma, uma vez que o Regulamento de Incentivo à Natalidade e os respetivos formulários estão disponíveis no site do Município.
- ⇒ Também de acordo com informações que os munícipes lhe têm feito chegar, questionou a razão de a Piscina de Pataias possuir excelentes condições e praticar preços mais competitivos do que a nossa.

Relativamente a este assunto, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que os protocolos de cedência das nossas piscinas estão a ser revistos pelo Gabinete Jurídico.

- A uma pergunta colocada pelo Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira acerca do estuarino, o Sr. Vereador Paulo Vicente respondeu que hoje vai ser feito o levantamento da obra efetuada pela empresa, para acerto de contas, e só depois poderão abrir o procedimento. Se as obras não estiverem concluídas no verão, serão tomadas medidas para minimizar o impacto no que estiver feito, de forma a que não se degrade.
- O Sr. Presidente solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de cinco processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais cinco assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

1 - 1.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012

- **95 -** Presente proposta da 1ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:
- **1ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2012**, no valor de 399.516,90 euros nos reforços e de 399.516,90 euros nas anulações;
- **1.ª** Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012 no valor de 110.305,00 euros nos reforços e de 136.451,49 euros nas anulações;
- **1.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2012** no valor de 628.862,49 euros nos reforços e de 729.416,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, " (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).", sendo que: " (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).", mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 1ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

2 - REQ. N.º 131/12 - PC N.º 272/11 - BELMIRO CARQUEIJEIRO JORGE

96 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "<u>Legalização de Alterações em Oficina</u> <u>Auto</u>" existente, localizada na Travessa de Leiria, Lugar de Barqueiro, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário n. $^{\circ}$ 172/1974, em nome de Fernando Gomes Pedrosa e Belmiro Carqueijeiro Jorge, relativo à obra de "Construção de uma Oficina", à qual foi atribuída Licença de Construção n. $^{\circ}$ 352/1974, de 15/05.

Processo Camarário n.º 698/1988, em nome de Belmiro Carqueijeiro Jorge, relativo à obra de "Ampliação de um Barracão", à qual foi atribuída Licença de Construção n.º 1561/1988, de 30/12.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
- 4. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- 5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.
- 6. Face à atividade em causa, a gestão dos resíduos ali produzidos será da responsabilidade do seu proprietário/explorador, pelo que deverá ter em conta o estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, devendo encaminhar os resíduos para um operador licenciado para o efeito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2490/11 - PC N.º 423/11 - FERREIRA & FILHOS, LDA.

97 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Ampliação de Oficina de Reparação Automóvel</u>" existente, localizada na Rua de São Pedro de Moel, Lugar de Guarda Nova, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário $n.^{\circ}$ 1301/1989, em nome de António Lopes Ferreira, relativo à obra de "Construção de uma Oficina de Reparação de Automóveis", com posterior aditamento registado sob o Processo Camarário $n.^{\circ}$ 969/1990, à qual foi atribuída Licença de Construção $n.^{\circ}$ 419/1991, de 16/05.

Processo Camarário n.º 415/1992, em nome de António Lopes Ferreira, relativo à obra de "Alteração de Oficina de Reparação Automóvel", à qual foi atribuída Licença de Construção n.º 126/1993, de 05/03 e Alvará de Licença de Utilização n.º 88/1993, de 13/05 para "Prestação de Serviços".

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
- 4. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.
- 5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.
- 6. Face à atividade em causa, a gestão dos resíduos ali produzidos será da responsabilidade do seu proprietário/explorador, pelo que deverá ter em conta o estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, devendo encaminhar os resíduos para um operador licenciado para o efeito.

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

4 - REQ. N.º 2026/11 - PC N.º 377/11 - GERMANO DUARTE PEDRO

98 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Construção de um Edifício de Habitação Unifamiliar</u>", incluindo demolição de edificações existentes, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Campos do Liz, Lugar de Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 218/08, referente à obra de "Construção de um Edifício Habitacional", dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/06/2010 e Projetos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/09/2010, tendo o requerente desistido do mesmo a coberto do requerimento n.º 2925/11, de 04/10.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no $n.^{\circ}$ 8 do art. $20.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 26/2010, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços, que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio com largura de 1,60 m e pavimentação da zona envolvente do arruamento confinante ao prédio, face à área de cedência proposta para alargamento.
- 2. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 3. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 104/12 - PC N.º 186/10 - PEREIRA, COSTA & GAMEIROS, LDA.

99 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Construção de um Edifício</u> <u>Habitacional</u>", incluindo demolição de edificação existente, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Adília/Rua da Benta, Lugar de Matos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 427/04, em nome de Pereira Costa & Gameiros, Lda., referente à obra de "<u>Construção de um Edifício Habitacional</u>", à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 30/2010, de 31/05, tendo o requerente desistido do mesmo a coberto do requerimento n.º 866/11, de 27/04.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeios e gares de estacionamento propostas, incluindo a pavimentação das zonas envolventes dos arruamentos confinantes ao prédio, com materiais e alinhamentos a serem oportunamente definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.
- 2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
- ii) O muro de vedação confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
- iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
- 3. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 4. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010, de 17/05, publicado no Diário da República, II Série, n.º 95, de 17/05/2010), "a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a g frações ou unidades autónomas.", que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, é considerada uma operação urbanística de impacte relevante, ficando por isso sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 122.º e seguintes do referido regulamento.
- 2. Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, as operações urbanísticas consideradas de impacte relevante, ficando sujeitas às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. Assim, verificando-se a não cedência de qualquer parcela destinada à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 269/12 - PC N.º 161/10 - SARA LUÍSA DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

100 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação</u>", a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua D.ª Mariana Barosa, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 07/04/2011.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de declaração de conformidade regulamentar do projeto de comportamento térmico verificado por um perito qualificado.
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 2.25m, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Norte. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê retangular de 0,20x0,10x0,06m, cor cinza, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em calçada grossa. O espelho do lancil deverá ficar a 0.12m acima do pavimento, sendo que na entrada do prédio, numa distância mínima de 3,50m, deverá colocar lancil de betão rampeado de 0,30x0,22m. Na execução do passeio deverá considerar a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas. O alinhamento do passeio deverá ser oportunamente solicitado pelo requerente aos respetivos serviços técnicos desta Câmara.
- 3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com o art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da marinha Grande.
- 4. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 223/12 - PC N.º 19/11 - CELSO DA SILVA MACHADO

101 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação</u>" a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua 1.º de Janeiro, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/09/2011.

Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

1. Cumprimento dos condicionalismos referidos no parecer emitido pela REFER Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., pelo facto do prédio objeto da pretensão se encontrar abrangido pela Servidão Ferroviária definida no art. 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, que a seguir se transcreve:

66

Na sequência do pedido de parecer efectuado por essa Edilidade e após análise dos elementos fornecidos, informamos que terão de ser respeitados os aspectos identificados nos números sequintes:

- 1. Não será permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o Domínio Público Ferroviário;
- 2. Tendo em consideração o disposto no número 5 do artigo 19.º do regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo decreto-lei 09/2007, de 17 de Janeiro), o receptor sensível, por mais recentemente se estar a instalar, deverá adoptar e implementar medidas de isolamento sonoro. Assim, a REFER não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais reclamações dos moradores resultantes da circulação ferroviária e acções de manutenção/conservação da infra-estrutura;
- 3. Caso sejam utilizadas gruas durante a fase de construção, a sua colocação deverá salvaguardar uma distância à via-férrea igual à da sua altura.

Assim, desde que cumpridos todos os pontos anteriores, é dado parecer favorável à pretensão do proprietário.

. . .

- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua 1.º de Janeiro, com a largura de 2,25m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê retangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em betão, de acordo com o existente no local. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.
- 3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua 1.º de Janeiro não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;

- iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
- 4. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização.

Mais deliberou informar o requerente dos sequintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 183/12 - PC N.º 254/10 - TIMOTHY ALEXANDER TACCHI

102 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "<u>Alteração de Moradia Unifamiliar</u>" existente, localizada num prédio urbano sito na Rua D. Fernando I, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/12/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 2414/11 - PC N.º 720/06 - FERNANDO GOMES PEDROSA

103 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "<u>Construção de uma Moradia Unifamiliar, Telheiro e Muros de Vedação</u>", a levar a efeito num prédio rústico localizado em Valeira — EN 349, Lugar de Boco, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 134/10, de 02/08.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades inicialmente aprovados, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem aptos a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

10 - REQ. N.º 198/12 - PC N.º 307/11 - BOLLINGHAUS PORTUGAL - AÇOS ESPECIAIS, LDA.

104 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "<u>Demolição de Construções</u>" existentes, integradas numa unidade industrial localizada na Travessa da Indústria, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão, propondo o seu deferimento, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A demolição deverá ser precedida da tomada de todas as medidas de segurança adequadas para o efeito, nomeadamente proteção e sinalização do local, eventual contenção das empenas dos edifícios confinantes, caso existam, efetuando-se o devido controlo da circulação automóvel e de pessoas na zona de aproximação à obra, com recurso ao apoio das autoridades competentes e articulando a operação urbanística com a Proteção Civil local.
- 2. Os entulhos provenientes da demolição, nomeadamente alvenarias e outros materiais não recuperáveis, deverão ser devidamente encaminhados para vazadouro municipal (lixeira intermunicipal Valorlis), efetuando e mantendo o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, sendo que o transporte de resíduos de construção e demolição, acompanhado das respetivas guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com os modelos constantes no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11/06.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

11 - REQ. N.º 91/12 - PC N.º 438/07 - VITOR MANUEL MARQUES

105 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "<u>Alteração de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação</u>" existente, localizada num prédio rústico sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, Lugar de Gaeiras, Freguesia da Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 68/11, com início em 29/07/2011 e termo em 28/07/2012.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os sequintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, cujos alinhamento e materiais deverão respeitar os descritos em respetivo livro de obra pelos serviços técnicos camarários competentes desta câmara.
- 3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados:
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua 1.º de Janeiro não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
- 4. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

12 - PROPOSTA DE COMPRA DE HABITAÇÃO SOCIAL — MARIA DE FÁTIMA NEVES FERNANDES — RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32 — R/CHÃO C — CASAL DO MALTA — APRECIAÇÃO — NOTIFICAÇÃO P/ APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS — DECURSO DO PRAZO — PROJECTO DE INDEFERIMENTO — RESOLUÇÃO DO CONTRATO — AUDIÊNCIA PRÉVIA — FALTA DE ALEGAÇÕES — DELIBERAÇÃO FINAL.

106 - Esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no passado dia 5 de Janeiro de 2012, deliberou:

"

- 1) Notificar a arrendatária requerente, Maria de Fátima Neves Fernandes Rosário, da presente deliberação, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre o projecto de indeferimento do seu pedido de aquisição da habitação social da qual é arrendatária.
- 2) Conceder à requerente o prazo de 30 dias para, por sua iniciativa e uma vez que já não tem o seu centro de vida no locado nem nele tem residência permanente há mais de dois anos, se dirigir a esta Câmara Municipal para resolver o contrato de arrendamento, assinando documento de denúncia e entregando as respectivas chaves da fracção.
- 3) Findo este último prazo sem que a requerente haja denunciado o contrato e entregue, voluntariamente, as chaves do locado, cometer à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, a remessa do processo ao escritório do Dr. Victor Faria, na qualidade de advogado avençado da Câmara, para formalizar a acção judicial de resolução do contrato e a consequente acção de despejo, nos termos e ao abrigo, respectivamente, do disposto no art.º 1084.º n.º 2 do Código Civil e art.º 14.º do NRAU-Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.".

A arrendatária foi notificada pelo ofício n.º S/425/2012, de 09-01-2012, para, em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias úteis, dizer o se lhe oferecesse sobre o projecto de indeferimento do seu pedido de compra da habitação social arrendada, sita na Rua General Humberto Delgado, Bloco 32, R/Chão C — Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Decorrido aquele prazo de audiência prévia, a interessada não apresentou alegações e nada disse.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Também não se dirigiu aos serviços desta Câmara Municipal com vista à resolução do contrato de arrendamento, nos termos do previsto no ponto 3 da referida deliberação, muito embora o prazo de 30 dias concedido para este efeito não tenha ainda expirado.

A Câmara Municipal apreciou e ao abrigo da competência conferida pelo art.º 64.º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera indeferir o pedido de aquisição da fracção de habitação social apresentado pela requerente Maria de Fátima Neves Fernandes do Rosário, por a mesma não residir nesse locado.

Mais delibera notificar a arrendatária de que para efeitos de resolução amigável do contrato de arrendamento, poderá ainda e até final do corrente mês de Fevereiro, dirigir-se aos serviços de Habitação Social da DEDIS-Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

Findo este prazo, a Câmara Municipal formalizará a acção judicial de resolução do contrato e a consequente acção de despejo, nos termos e ao abrigo, respectivamente, do disposto no art.º 1084.º n.º 2 do Código Civil e art.º 14.º do NRAU-Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA, RESGUARDOS DE ALUMÍNIO E LONA E COM TRÊS TOLDOS COM INSCRIÇÕES DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL — FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL — PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 21/CO/2011 — INFRACTOR: JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA TOJEIRA - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA — ORDEM DE REMOÇÃO — AUDIÊNCIA PRÉVIA — FALTA DE ALEGAÇÕES — DELIBERAÇÃO FINAL.

107 - Considerando que:

a) Em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de o5-01-2012, foi o infrator João Manuel de Oliveira Tojeira, titular do NIF 125679769, residente na Rua da Portela, n.º 111-113, Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, notificado em 11-01-2012, pelo ofício n.º S/421/2012, de 09-01-2012, para em sede de audiência prévia e na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento de bebidas denominado "Pastelaria Falur", sito na Rua 5 de Outubro, n.º 2, Amieirinha, da mesma freguesia e concelho, se pronunciar sobre o

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

projecto de ordem de remoção dos equipamentos e suportes publicitários que instalou em espaço público e nas fachadas do prédio, sem que para o efeito se encontrasse munido dos competentes e necessários licenciamentos municipais para tais atos;

- b) Decorrido aquele prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, o interessado não apresentou quaisquer alegações e nada disse;
- c) O interessado também nada fez para regularizar a situação não tendo apresentado, até esta data, requerimentos a solicitar à Câmara Municipal o licenciamento das ocupações da via pública com a esplanada, com os respectivos resguardos, com os três toldos e as inscrições de mensagens publicitárias de natureza comercial,

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.ºs. 1 e 3 do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, delibera conceder ao infrator João Manuel de Oliveira Tojeira, o prazo de 10 dias úteis para proceder à remoção de todos os equipamentos e suportes publicitários (esplanada e três toldos) dos locais onde se encontram.

Mais delibera notificar o infrator de que nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 18.º e do n.º 1 do art.º 19.º, do mesmo Regulamento, decorrido aquele prazo sem que a ordem se remoção se mostre cumprida, a Câmara Municipal promoverá essa mesma remoção, não se responsabilizando por quaisquer danos que possam ocorrer nos materiais removidos e debitar-lhe-á os respectivos custos que devem ser pagos no prazo de 10 dias a contar da notificação efectuada para esse efeito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - DECISÃO FINAL DE ORDEM DE REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO EM DESACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO FRENTE AO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "CANTINHO DOS SABORES", SITO NA LOJA N.º 13 DA RUA 25 DE ABRIL, VIEIRA DE LEIRIA, EXPLORADO PELA SOCIEDADE RITA PEDRO & LUÍS BARRETO, LDA

108 - Presentes Ofício n. $^{\circ}$ S/420/2012, de 09/01/2012, através do qual a Sociedade interessada foi notificada do projecto de decisão e respectivo aviso de recepção, devidamente assinado.(Anexo 2)

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Presente Projecto de decisão de ordem de remoção do mobiliário urbano sito frente ao estabelecimento denominado "Cantinho dos Sabores", sito na loja n.º 13 da Rua 25 de Abril, Vieira de Leiria, explorado pela Sociedade Rita Pedro & Luís Barreto, Lda, aprovada em deliberação camarária de 05/01/2012.(Anexo 1)

Tendo em consideração que,

- **a)** A Sociedade Rita Pedro & Luís Barreto, Lda, portadora do NIPC 507 360 613, foi notificada, em 10/01/2012, em sede de audiência prévia, para se pronunciar sobre o projecto de decisão de ordem de remoção da esplanada sita frente ao estabelecimento denominado "Cantinho dos Sabores", sito na loja n.º 13 da Rua 25 de Abril, Vieira de Leiria, aprovada por deliberação camarária de 05/01/2012;
- b) Na sequência da notificação para o efeito, a Sociedade interessada, não veio exercer o seu direito de defesa e participação no procedimento administrativo;
- **c)** Continuando a Sociedade ora interessada a reiterar a sua conduta ilícita, ocupando espaço público com esplanada sem para o efeito possuir a respectiva licença municipal, mantêm-se inalteráveis os fundamentos que motivaram o projecto de decisão de ordem de remoção.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do preceituado no artigo 18º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, se notifique a Sociedade Rita Pedro & Luís Barreto, Lda, portadora do NIPC 507 360 613, exploradora do estabelecimento denominado "Cantinho dos Sabores", sito na loja n.º 13 da Rua 25 de Abril, Vieira de Leiria, da Ordem de Remoção que a seguir se transmite:

A Câmara Municipal da Marinha Grande, ordena <u>a Sociedade Rita Pedro & Luís Barreto, Lda</u> a proceder aos trabalhos de remoção de todo o mobiliário urbano sito frente ao estabelecimento que explora, na loja n.º 13 da Rua 25 de Abril, Vieira de Leiria, nomeadamente cadeiras e mesas, que consubstancia uma ocupação de espaço público em desacordo com o disposto no supra referido Regulamento Municipal, no prazo de 10 dias úteis, com início no dia imediatamente seguinte ao da notificação da presente ordem de remoção.

Decorrido o prazo para o início/conclusão dos trabalhos de remoção sem que a presente ordem se mostre cumprida, proceder-se-á, nos termos do artigo 19° do citado Regulamento, à remoção por conta da Sociedade infractora, não se responsabilizando a Câmara Municipal por quaisquer danos nos materiais removidos.

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

15 - REQUERIMENTO DE MÁRCIA PEREIRA, MANDATÁRIA - PEDIDO DE PARECER RELATIVO A AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES SOBRE PRÉDIO RÚSTICO - REGIME DAS AUGI — DEFERIMENTO.

109 - Presente requerimento recebido nesta Câmara Municipal em 16-11-2011, de Márcia Pereira, advogada e mandatária de José Manuel Gomes, Maria Manuela Gomes, Vítor Manuel da Conceição Gomes e Joaquim Francisco Gomes, com escritório na Rua Mãe D´Água, n.º 14 — 2.º Esqudº. Freguesia e concelho de Marinha Grande, solicitando a emissão de parecer favorável ao aumento do número de compartes sobre o prédio rústico com a área de 5.736m2, sito no lugar de Garcia (Tojeiras, Serro), da mesma freguesia e concelho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5713, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3898, em virtude de pretender celebrar negócio de compra e venda, com a transmissão nas seguintes proporções; em partes iguais a favor dos citados José Manuel Gomes, Maria Manuela Gomes, Vítor Manuel da Conceição Gomes e de Joaquim Francisco Gomes.

Presente informação n.º 1/114/2012-FO, de 31-01-2012, na qual se apreciam os factos expostos pela requerente e os documentos que instruíram o pedido, e se conclui pela inexistência de obstáculos jurídicos ao deferimento do pedido de emissão de parecer favorável ao aumento do número de compartes sobre o prédio rústico supra identificado.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer n.º 1/114/2012 — FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à presente acta (Anexo 1), delibera emitir parecer favorável ao aumento do número de compartes sobre o referido prédio, que decorrerá do negócio jurídico da compra e venda, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.ºs. 1 e 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis nºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro, sujeito às seguintes condições:

- a) Que o documento que titula o negócio jurídico da compra e venda que motiva o pedido de aumento do número de compartes a realizar a favor dos quatro novos comproprietários, refira expressamente que as partes ficam indivisas.
- b) Que o parecer não pode ser invocado, a qualquer título, para justificar ou documentar qualquer outro negócio jurídico, designadamente de divisão de coisa comum, que tenha por resultado o fracionamento do prédio em desrespeito pelo regime jurídico dos loteamentos.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

O Sr. Presidente esteve ausente durante a tomada da presente deliberação, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

16 - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CINE-TEATRO ACTOR ÁLVARO

110 - Considerando que compete a esta Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, designadamente de natureza cultural e recreativa.

Considerando que a associação Teatresco - Grupo de Teatro desempenha um relevante papel na dinamização de atividades culturais e recreativas, de inegável interesse municipal.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.°, n.° 4, alíneas a) e b), da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.° 5-A/2002,de 11 de janeiro, ceder a utilização do Cine-Teatro Actor Álvaro nos termos constantes da minuta de protocolo em anexo (Anexo 2), que também se aprova.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - AVERBAMENTO DA LOJA Nº 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE VIEIRA DE LEIRIA

111 - Presente requerimento em nome de Guilherme Ferreira da Costa Cerva, residente no Largo da República n° 58, 1° , Vieira de Leiria, em que é solicitado o averbamento da loja n° 22 do Mercado Municipal de Vieira de Leiria, para o nome da Sociedade Carminda e Ferreira, lda, em virtude de não estar interessado em continuar a explorar a referida loja, por se encontrar reformado.

A Câmara analisou o solicitado e por entender que o motivo invocado (reforma do concessionário) é justificado e ponderoso, delibera de acordo com a alínea c) do artigo 5° do Decreto-lei n° 340/82 de 25 de Agosto, autorizar o averbamento da loja n° 22 do Mercado Municipal de Vieira de Leiria, para o nome Sociedade Carminda e Ferreira, lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE" — CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006-DEEM

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

112 - Presente informação n.º 18SAB/2012 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, TELHABEL, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução relativas aos autos de revisão de preços da obra mencionada, na importância de 4.066,74 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 962300488007624 do Banco SANTANDER TOTTA, S.A., no valor de 4.066,74 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 4.066,74 €, retidos através das guias n.º 813/1, 1371/1, 1373/1 e 925/1 de 07.11.2008, 31.03.2009, 30.12.2009 e 29.12.2011, respetivamente, ao adjudicatário TELHABEL, S.A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA "EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS E DE AVAC NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE" — CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2007-DEEM

113 - Presente informação n.º 17SAB/2012 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, TELHABEL, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução relativas aos autos de medição n.º 4 e 5 e auto de revisão de preços da obra mencionada, na importância de 755,44 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 962300488007625 do Banco SANTANDER TOTTA, S.A., no valor de 755,44 euros.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 755,44 €, retidos através das guias n.º 168/1, 366/1 e 639/1 de 31.03.2009, 20.05.2009 e 19.08.2009, respetivamente, ao adjudicatário TELHABEL, S.A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - NÃO RECEPÇÃO PROVISÓRIA

114 - Presente Auto de Não Recepção Provisória da obra "Beneficiação da Rua António Maria da Silva — Concurso Público nº. 01/2009", adjudicada por deliberação de Câmara, de 30 de Julho de 2009, à empresa "Civilvias, Construção e Vias, Lda".

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra não se encontra em condições de ser recebida definitivamente, nomeadamente por:

- as tampas das caixas de visita apresentarem deficiências (ruído e extrema dificuldade de abertura e fecho),
- a calçada de granito apresentar algumas deficiências (juntas abertas e abatimentos).
- existirem válvulas de águas com deficiências na haste e caixas de chão;

delibera aprovar o auto supra referido de acordo e para os efeitos do previsto no artigo 395.º, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a tomada da presente deliberação, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

21 - EMPREITADA: EXECUÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NA RUA MOINHO D' AMÉLIA E RUA VILA DA BATALHA — CONCURSO PÚBLICO N° 06/11 — D.O.E.M. — APROVAÇÃO DO PSS E NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA.

115 - Presente Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra referente à empreitada "Execução de rede abastecimento de águas na rua Moinho D' Amélia e rua Vila da Batalha" Concurso Público nº 06/11 - DOEM

Presente Informação técnica do Coordenador de Segurança, datada de 22 de Novembro de 2011, dando conta que o documento apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11° do Dec.- Lei $N.^{\circ}$ 273/03, de 29 de Outubro.

Presente Declaração de aceitação subscrita pelo coordenador de segurança para obra em referência de acordo com o $n.^{\circ}$ 3 do Dec.- Lei $N.^{\circ}$ 273/03, de 29 de Outubro.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por "Execução de rede abastecimento de águas na Rua Moinho D' Amélia e Rua Vila da Batalha" Concurso

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Público n° 06/11, de acordo com o disposto n° 1 do art. 12° do Dec. — Lei 273/03, de 29 de Outubro.

A Câmara Municipal delibera ainda, nomear como Coordenador de Segurança para a obra "Execução de rede abastecimento de águas na Rua Moinho D' Amélia e Rua Vila da Batalha" — Concurso Público n° o6/11, o técnico Pedro Gomes, de acordo com o $n.^{\circ}$ 2 do artigo $g.^{\circ}$ Dec.- Lei $N.^{\circ}$ 273/03, de 29 de Outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS A ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

116 - Presente proposta da Comissão de Toponímia para alteração e atribuição de topónimo ao arruamento constante na planta de localização que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata:

- 1. **Bairro Novo das Trutas Trutas -** Brejo das Trutas
- 2. Rua do Sobreiro (localização da placa) proposta de prolongamento da Rua

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea v) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera concordando com a proposta apresentada pela Comissão de Toponímia, atribuir os seguintes topónimos aos arruamentos constantes das plantas de localização que se dão por reproduzidas e se anexam à presente ata (Anexo 3):

- Bairro Novo das Trutas Trutas Brejo das Trutas Rua que se situa entre a Rua 42 e a Rua Pinheiro Grande
- 2. Rua do Sobreiro Prolongamento da Rua até à Rua 42, esta rua tem início na Rua do Repouso e termina na Rua 42 nas Trutas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

23 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "MANIA CAFÉ" NA MARINHA GRANDE

117 - Presente informação n° 02/AF de 10-02-2012, Gabinete de Atendimento ao Munícipe que se passa a transcrever:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

"Luis Vasco Franco, proprietário do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Mania Café", sito na Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excecional no dia 25 de fevereiro de 2012, das 2:00h às 3:00h, para comemoração do 9° aniversário.

O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.

Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidade em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) n^{Q_1} art.2 Q).

Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para o alargamento solicitado:

- Registo de saída nº 640 de 25-01-2012 para a ACIMG Associação de Comerciantes da Marinha Grande;
- Registo de saída nº 638 de 25-01-2012 para a DECO Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- Registo de saída nº 637 de 25-01-2012 Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares;"

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do $n^{Q}1$ do artigo 2^{Q} do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

A Câmara depois de analisar a informação n^{o} 02/AF de 10-02-2012 e os referidos pareceres, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento "Mania Café" das 2:00h às 3:00h, no dia 25 de Fevereiro de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE " OPERÁRIO AND CLUB AND CAFFÉ " NA MARINHA GRANDE

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

118 - Presente informação n^{Ω} 01/AF de 10-02-2012, Gabinete de Atendimento ao Munícipe que se passa a transcrever:

"Promoel — Empreendimentos Turísticos de São pedro de Moel Lda, concessionário do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "+ Operário — Club & Caffé", sito na Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excecional nos dias 19 e 21 de fevereiro de 2012, das 2:00h às 6:00h, para comemoração do carnaval.

O $n.^{\circ}$ 1 do artigo $2.^{\circ}$ do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.

Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidade em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) n^{Q_1} art.2 Q).

Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para o alargamento solicitado:

- Registo de saída nº 633 de 25-01-2012 para a ACIMG Associação de Comerciantes da Marinha Grande;
- Registo de saída nº 635 de 25-01-2012 para a DECO Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- Registo de saída nº 636 de 25-01-2012 Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares:"

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do $n^{Q}1$ do artigo 2^{Q} do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

A Câmara depois de analisar a informação nº 01/AF de 10-02-2012 e os referidos pareceres, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento "Operário and Club and Caffé" das 2:00h às 6:00h, nos dias 19 e 21 de Fevereiro de 2012.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

25 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 — AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE "INTERGRAPH".

119 - A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26° da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número $5.^{\circ}$ do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria g/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos n° s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o $n.^{\circ}$ 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei $n.^{\circ}$ 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26.º da Lei $n.^{\circ}$ 64 — B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 8 do artigo 26° da Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19 e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DOP, justificando a necessidade de se proceder à aquisição de software e serviços de manutenção de software "Intergraph", para o período de 12 meses, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

75.000,00 euros e que o preço base a aplicar é de 11.411,08 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de software e serviços de manutenção de software "Intergraph", tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego.

Considerando que na presente data não é possível efetuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Considerando que os serviços, objeto do presente contrato, não podem ser executados com recursos próprios da autarquia por a empresa INTERGRAPH (PORTUGAL) - SISTEMAS DE COMPUTACAO GRAFICA, S.A. ser a detentora dos direitos do referido software, sendo esta a empresa responsável pela manutenção do mesmo, considerando-se por estes factos cumpridos os requisitos dispostos no n.º 2 do art.º 127 do Código dos Contrato Públicos, atenta redação preceituada na Lei do Orçamento de Estado de 2012.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental e que foi emitido cabimento pelos serviços da Área de Contabilidade da Divisão de Gestão Financeira.

Considerando que ao referido contrato se aplica, no que respeita aos serviços de manutenção do software, a redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovarse ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011, conforme demonstração que se anexa.

Considerando que a entidade a convidar para apresentar proposta é a INTERGRAPH (PORTUGAL) - SISTEMAS DE COMPUTACAO GRAFICA, S.A..

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração do contrato de aquisição de software e serviços de manutenção de software "Intergraph", para o período de 12 meses.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO, NO QUAL SE INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, A SUA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO E O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, PARA O PERÍODO DE 36 MESES.

120 - A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26° da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n. $^{\circ}$ 8 do art. $^{\circ}$ 26 da Lei n. $^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n. $^{\circ}$ 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5. $^{\circ}$ do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

 $n.^{\circ}$ 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei $n.^{\circ}$ 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos n° s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o $n.^{\circ}$ 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei $n.^{\circ}$ 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 8 do artigo 26° da Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19 e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços de cópia e impressão, no qual se inclui a disponibilização dos equipamentos, a sua manutenção e reparação, a qualquer título e o fornecimento de consumíveis, para o período de 36 meses, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o concurso público, previsto na alínea b) do $n^{Q}1$ do artigo 16^{Q} e alínea b) do $n.^{Q}1$ do art. 20^{Q} , ambos do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 200.000 euros, nos termos do Regulamento (UE) $N.^{Q}1251/2011$ da Comissão de 30 de Novembro de 2011 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com art $^{Q}18$, $n^{Q}1$, alínea b) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o preço base a aplicar é de 58.530,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na cópia e impressão, no qual se inclui a disponibilização dos equipamentos, a sua manutenção e reparação, a qualquer título e o fornecimento de consumíveis, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental e que foi emitido cabimento pelos serviços da Área de Contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, em anexo.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Considerando que ao referido contrato não se aplica, a redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011, por não existir contrato com idêntico objeto e, ou, contraparte celebrado no ano de 2011, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de cópia e impressão, no qual se inclui a disponibilização dos equipamentos, a sua manutenção e reparação, a qualquer título e o fornecimento de consumíveis, para o período de 36 meses.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor, 1 voto contra do Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho, Dr.ª Alexandra Denqueho e Dr. António Santos.

27 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DO AR DA PISCINA DA EMBRA.

121 - A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26° da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número $5.^{\circ}$ do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos n° s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o $n.^{\circ}$ 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei $n.^{\circ}$ 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 8 do artigo 26° da Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011 de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados no $n.^{\circ}$ 4 e 5.º do mesmo artigo:

Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada nos artigos 19 e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de reparação da Unidade de Tratamento do Ar da Piscina da Embra, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 euros e que o preço base a aplicar é de 20.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de reparação da Unidade de Tratamento do Ar da Piscina da Embra, com a inclusão de todas as peças e acessórios necessários, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que até à presente data não é possível efetuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Considerando que se trata de uma reparação de grande complexidade técnica em equipamento específico, e que não existem nesta autarquia funcionários com conhecimentos nesta matéria para a realização dos serviços que se pretendem contratar e que será requerido ao adjudicatário a apresentação de garantia para o serviço prestado, nos termos legais, considerando-se por estes factos cumpridos os requisitos dispostos no n.º 2 do art.º 127 do Código dos Contratos Públicos, atenta redação preceituada na Lei do Orçamento de Estado de 2012.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/070110, Ação do PPI 2012/I/48, para a qual foi emitida a proposta de cabimento, que se anexa.

Considerando que ao referido contrato não se aplica, a redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011, por não existir contrato com idêntico objeto e, ou, contraparte celebrado no ano de 2011, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta é a empresa CARVALHO CLIMATIZAÇÕES LDA, por ser uma empresa com conhecimentos técnicos específicos nesta área.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de reparação da Unidade de Tratamento do Ar da Piscina da Embra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia quinze de fevereiro de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades":

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

757.661,32 € (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

- 122 De acordo com o previsto no art. $^{\circ}$ 83 $^{\circ}$ da Lei n. $^{\circ}$ 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n. $^{\circ}$ 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:
 - 1. REQ. N.º 1095/11 PC N.º 258/09 AREIAGOLD ACTIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS. S.A.
 - 2. REQ. N.º 172/12 PC N.º 105/09 MARIA GRACIETE SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA
 - 3. REQ. N.º 141/12 PC N.º 19/12 AMÉRICO GONÇALVES
 - 4. REQ. N.º 1972/11 PC N.º 614/07 LEONOR ROSÁRIO OLIVEIRA RODRIGUES
 - 5. REQ. N.º 92/12 PC N.º 13/12 VECOGEST, LDA.
 - 6. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO ^Q 26 DA LEI N.^Q 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 1 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
 - 7. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS ESCOLAS DE 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE (ANO LETIVO 2011/2012) PERTENCENTES AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NERY CAPUCHO E GUILHERME STEPHENS 2º DELIBERAÇÃO
 - 8. APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- 9. APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AO ANO LETIVO 2011/2012. 2.º E 3.º PERÍODOS LETIVO
- 10. SEMANA DO EMPREENDEDORISMO ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

<u>1 - REQ. N.º 1095/11 — PC N.º 258/09 — AREIAGOLD — ACTIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS, S.A.</u>

123 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "Alteração de Unidade Hoteleira — Hotel Mar & Sol", localizado na Avenida da Liberdade, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Alteração n.º 5/11, de 09/02, com termo em 08/08/2011.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, tendo em vista a reclassificação da unidade hoteleira de 3* para 4*, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem as alterações apresentadas, aptas a merecerem aprovação.

Presente Parecer Favorável emitido pelo Turismo de Portugal, I.P., que se transcreve:

Em referência ao assunto acima mencionao, informa-se V.Ex. que, por despacho superior de 04.07.2011, foi emitido parecer favorável ao projeto de alterações apresentado, com vista à reclassificação da unidade, e que, noas termos da alínea c) do n.º 2 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção em vigor, reclassificou-se, em projecto, a unidade como Hotel de 4*, mantendo-se a denominação "Hotel Mar e Sol", e fixou-se, também em projecto, a capacidade máxima de 112 camas fixas/utentes, distribuídos por 57 unidades de alojamento, sendo 55 quartos duplos (3 dos quais adaptados para pessoas com mobilidade condicionada) e 2 quartos individuais.

Mais se informa que:

Relativamente aos requisitos opcionais pretendidos e a respectiva pontuação, nos termos do Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, foram indicados 251 pontos, a verificar em auditoria de classificação.

Quanto aos equipamentos de uso comum, e sem prejuízo das competências da autarquia nesta matéria, nada há a opor, face ao disposto na Portaria n.º 358/2009, de 6 de Abril. Alerta-se também o requerente para que, após a emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos pela Câmara Municipal da Marinha Grande, nos termos do art. 30.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção em vigor, o

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

empreendimento deverá ser objecto de auditoria de classificaçção pelo Turismo de Portugal, I.P., conforme disposto no art. 36.º daquele diploma legal.

Este parecer é atribuído no âmbito da estrita competência do Turismo de Portugal, I.P., sem prejuízo do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e dos pareceres que outras entidades, no uso das suas próprias competências, possam vir a produzir sobre a matéria.

..."

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Cumprimento do Parecer Favorável emitido pelo Turismo de Portugal, I.P..
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 172/12 - PC N.º 105/09 - MARIA GRACIETE SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA

124 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "Alteração/Legalização de Ampliação" de um edifício de habitação unifamiliar existente, localizado na Rua Adolfo Leitão, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 450/54, em nome de João Pereira Vilela, referente à obra de "Ampliação e Modificação de Moradia", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 251/55, de 01/09.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, que atestam a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do

Mandato de 2009/2013 Ata n^{o} 5

- art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Apresentação, em igual período, de Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio objeto da presente pretensão, contendo a retificação da sua área (área coberta e área de logradouro), face à área referida na Planta de Implantação, com eventual registo de servidão de passagem a favor do prédio localizado a norte e confinante com o referido logradouro.
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º o8/go, de o6/o4, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/g8, de o4/og, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/g8, de 30/11.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 141/12 - PC N.º 19/12 - AMÉRICO GONÇALVES

125 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "Legalização da Alteração de Edifício Habitacional e Garagem" existentes, localizados na Avenida do Farol, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, bem como a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes Processo de Licenciamento n.º 1178/63, em nome de Américo Gonçalves, referente à obra de "*Construção de um Bloco com Quatro Moradia Gêmeas*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 559/1963, de 12/08.

Presente Processo de Licenciamento $n.^{\circ}$ 1524/67, em nome de Américo Gonçalves, referente à obra de "*Construção de uma Garagem*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras $n.^{\circ}$ 62/1968, de 28/04.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, que atestam a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

2. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mais deliberou mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1972/11 - PC N.º 614/07 - LEONOR ROSÁRIO OLIVEIRA RODRIGUES

126 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Alteração e Conclusão da Obra relativa à Construção de Edifício*" existente, levado a efeito num prédio urbano sito no Lugar de Almoinha Velha, Estrada da Nazaré (EN 242, Km 17+35oLD), Freguesia de Moita, dispondo dos sequintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 1229/1971, da Câmara Municipal de Alcobaça, em nome de Aguinaldo Henriques Francisco, referente à obra de "*Reparação de Casa de Habitação*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 1318/1971, de 13/11.

Processo de Licenciamento n.º 63/1972, da Câmara Municipal de Alcobaça, em nome de Aguinaldo Henriques Francisco, referente à obra de "*Reconstrução de uma Habitação*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 120/1972, de 31/01.

Processo de Licenciamento n.º 395/1982, da Câmara Municipal de Alcobaça, em nome de Aguinaldo Henriques Francisco, referente à obra de "*Substituição de Madeira e Telha dum Barracão, Picar e Rebocar o mesmo*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 1596/1982, de 31/08.

Processo de Licenciamento n.º 1170/85, da Câmara Municipal de Alcobaça, em nome de Aguinaldo Henriques Rodrigues, referente à obra de "*Construção de uma Moradia*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 2339/87, de 21/12.

Presente Alvará de Licença emitido por EP - Estradas de Portugal, S.A., referente ao acesso e muros de vedação confinantes com a EN 242.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, que atestam a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Planta de Implantação, à escala 1/200, consubstanciando a representação de eventuais arranjos exteriores, que possam decorrer de imposição das EP Estradas de Portugal, S.A., bem como a representação da localização de baterias de recetáculos postais e de contadores de água, nos termos da legislação em vigor.
- 3. Peças gráficas que visem completar a instrução do processo, contemplando a representação dos anexos situados no logradouro tardoz, designados por "arrumos" e "capoeiras".
- 4. Peça gráfica que vise a redução da cércea promovida pelo muro de vedação lateral direito, representado no Corte 4-4', em conformidade com o descrito no $n.^{\circ}$ 8.2.
- 5. Planta do 1.º andar, à escala 1/100, prevendo a anulação da designação ambivalente do compartimento "cozinha/sala".
- 6. Peças instrutórias que assegurem o cumprimento das disposições contidas na Portaria n.º 1372/2001, de 08/08, face à proposta de unidade comercial com uma área total de construção bruta inferior a 300m2.
- 7. A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 8. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0,70m, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 da alínea x) do art. 3.º do RMEU. No muro entre estremas, quando confinante com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1,50m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1,80m.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 92/12 - PC N.º 13/12 - VECOGEST, LDA.

127 - Presente Pedido de "*Ocupação da Via Pública*" com tapumes e grua, por um período de 365 dias, numa área de 40,00m², para realização da obra de "*Construção de Edifício*"

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Habitacional", licenciada no âmbito do Processo Camarário n.º 1115/2002, a levar a efeito na Rua do Azambuja, Freguesia de Marinha Grande, para o qual foi emitido o Alvará de Construção n.º 85/10, válido até 29/06/2013, dispondo de parecer dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública com tapumes e grua, por um período de 1 ano, numa área de 40,00m², devendo salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Deliberou, ainda, deduzir ao montante do valor a pagar pela ocupação da via pública, o valor de 52,80€ (cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), pago pela anterior Guia n.º 11334, de 14/10, referente ao Pedido de "Ocupação da Via Pública" para o mesmo local, registado a coberto do requerimento n.º 2098, de 14/10/2011, por não ter sido objeto de decisão, de acordo com o cálculo efetuado no quadro abaixo apresentado, devendo a firma requerente pagar o montante de 103,61€ (cento e três euros e sessenta e um cêntimos), aquando do levantamento da licença.

DESIGNAÇÃO	TAXA (€)	Quant.	Total (€)
Pela Emissão			
Tapumes ou outros resguardos por m² de espaço público ocupado	0,94 €	40,00m²	37,60€
Gruas, () por unidade	58,81 €	1	58,81€
Acresce ao montante anterior por mês	5,00 €	12	60,00€
total do pedido de ocupação da via pública			156,41 €
Valor pago aquando da entrada do pedido registado sob o n.º 2098/11			52,80€
TOTAL APÓS DEDUÇÃO			103,61 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2 26
DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE
ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS
ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 1 DE
MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

128 - A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26° da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número $5.^{\circ}$ do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010. de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no $n.^{\circ}$ 4 do artigo 26. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos n° s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n° s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o $n.^{\circ}$ 1 do artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei $n.^{\circ}$ 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26.º da Lei $n.^{\circ}$ 64 — B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 8 do artigo 26° da Lei $n.^{\circ}$ 64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19 e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços de manutenção dos espaços verdes no concelho da Marinha Grande para o período de 1 de março a 31 de dezembro de 2012, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 euros e que o preço base a aplicar é de 39.960,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes no concelho da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego.

Considerando que na presente data não é possível efetuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Considerando que os serviços, objeto do presente contrato, não podem ser executados com recursos próprios da autarquia por esta não dispor de recursos humanos suficientes para a área objeto de manutenção, bem como de equipamentos e outros meios técnicos para os efetuar, para além de que, por resolução do contrato anteriormente celebrado, atenta comunicação tempestiva do adjudicatário em Dezembro de 2011 e posterior despacho de resolução do contrato datado de 14-02-2012, os espaços verdes do concelho abrangidos neste contrato se encontram sem manutenção desde meados de Dezembro de 2011, sendo imperativo um novo procedimento de contratação tendo em vista a rápida regularização da degradação vigente nestes espaços verdes. Por estes factos consideram-se cumpridos os requisitos dispostos no n.º 2 do art.º 127 do Código dos Contrato Públicos, atenta redação preceituada na Lei do Orçamento de Estado de 2012.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental e que foi emitido cabimento pelos serviços da Área de Contabilidade da Divisão de Gestão Financeira.

Considerando que ao referido contrato se aplica a redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011, conforme demonstração que se anexa.

Considerando que a entidade a convidar para apresentar proposta é a AMBINATURA — CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO AMBIENTE, LDA.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes no concelho da Marinha Grande, para o período de 1 de março a 31 de dezembro de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS — ESCOLAS DE 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE (ANO LETIVO 2011/2012) PERTENCENTES AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NERY CAPUCHO E GUILHERME STEPHENS — 2º DELIBERAÇÃO

129 - Presente informação n^{Q} 67 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 19/01/2012, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1. Q ciclo do ensino básico e jardins-de-infância pertencentes aos Agrupamentos de Escolas Nery Capucho e Guilherme Stephens $-2.^{3}$ deliberação.

A Câmara Municipal apreciou informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal comparticipar no apoio à ação social escolar, conforme prevêem as alíneas l) do n.º 1 e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda em conformidade com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, datado de 19 de Setembro, delibera atribuir aos órgãos de gestão dos 2 Agrupamentos de Escolas do Concelho da Marinha Grande os seguintes subsídios:

• Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901, n^{Ω} fiscal 600 076 768

Valor do subsídio escolar a atribuir 1.135,00€ (Mil cento e trinta e cinco euros)

Total de pedidos: 34 (dos quais 3 não tiveram direito ao subsídio escolar)

1 - Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens			
Grau de Ensino	100% (Escalão A)		
GIAU DE EIISIIIO	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	7	50,00 €	350,00 €
1ºCEB	14	40,00 €	560,00 €

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Grau de Ensino	50% (Escalão B) Nº de Alunos Valor unitário Total		
Grau de Elisillo			
Pré-Escolar	5	25,00 €	125,00 €
1ºCEB	5	20,00 €	100,00 €

Grau de Ensino	Total
Pré-Escolar	475,00 €
1ºCEB	660,00 €

Total <u>1.135,00 €</u> (Mil cento e trinta e cinco euros)

• Agrupamento de Escolas Nery Capucho, com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901, n^{o} fiscal 600 075 761

Valor do subsídio escolar a atribuir 805,00€ (Oitocentos e cinco euros)

Total de pedidos: 25

2 - Agrupamento de Escolas Nery Capucho			
Grau de Ensino	100% (Escalão A)		
GI 80 GE LIISIIIO	Nº de Alunos	Valor unitário	Total
Pré-Escolar	1	50,00 €	50,00 €
1ºCEB	13	40,00 €	520,00 €

Grau de Ensino	50% (Escalão B) Nº de Alunos Valor unitário Total		
GIAU GE LIISIIIO			
Pré-Escolar	3	25,00 €	75,00 €
1ºCEB	8	20,00 €	160,00 €

Grau de Ensino	Total	
Pré-Escolar	125,00 €	
1ºCEB	680,00 €	

805,00€ (Oitocentos e cinco euros)

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/12 e A/14 do Plano de Atividades Municipais para 2012.

Mais delibera autorizar a publicação das listas definitivas, elaboradas nominalmente e constantes em anexo (Anexo 4) nesta deliberação, nos respetivos estabelecimentos de ensino, para conhecimento dos encarregados de educação, do valor a que terão direito a receber e da situação relativamente à utilização dos refeitórios escolares dos respetivos educandos, e suportar, durante o ano letivo de 2011/2012, os almoços dos alunos subsidiados no escalão A (1,46€) e no escalão B (0,73€) que pretendam recorrer aos serviços das cantinas escolares.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, até 31 de dezembro de 2012.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE

130 - Através de deliberação de camarária de 24 de Março de 2011, foi determinado que não sejam submetidos a apreciação e deliberação camarária a atribuição de apoios de qualquer espécie sem que se aprove simultaneamente o respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Os eventos desportivos de reconhecido interesse público podem beneficiar de patrocínios desportivos, conforme disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração do contrato-programa de patrocínio desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo (Anexo 5) à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

O contrato que agora se aprova tem por objecto a execução de um programa de patrocínio desportivo para apoiar a organização do *Rallye Centro de Portugal* organizado pelo Clube Automóvel da Marinha Grande nos dias 16 e 17 de setembro de 2011.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do $n.^{\circ}$ 4 do artigo $64.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei $n.^{\circ}$ 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar o contrato-programa de patrocínio desportivo, em anexo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

NOME	NIF	VALOR A ATRIBUIR
CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE	501104305	9.000,00€

O referido apoio tem cabimento na ação 2012/A/107 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização e concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao dia 15 de março do corrente ano.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- 9 APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AO ANO LETIVO 2011/2012. 2.º E 3.º PERÍODOS LETIVO
- 131 Presente informação n° 44/2012 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social de 12/01/2012 referente à atribuição de apoio aos Agrupamentos de Escolas Guilherme Stephens e Nery Capucho, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei $n.^{\circ}$ 159/99, de 14 de setembro.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento para o ano letivo 2011/2012;

Considerando que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, designados por Agrupamentos de Escola.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal comparticipar no apoio à ação social escolar, conforme alínea l) do n.º 1, e alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera aprovar os subsídios constantes no mapa seguinte, destinado a comparticipar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância do concelho, referentes ao 2.º e 3.º períodos ano letivo 2011/2012.

	Valores dos subs	sídios	
Estabelecimentos	Agrupamentos de Escolas Guilherme Stephens	Agrupamentos de Escolas Nery Capucho	Acção do Plano de Atividades Municipais em
	Contribuinte nº	Contribuinte nº	2012
	600 076 768	600 075 761	
	Educação Pr	é-Escolar	
VALOR 2012	15.686,40€	9.348,00€	Total 25.034,40€ Ação 10/A/2011
	1.º Ciclo do Er	nsino Básico	
VALOR 2012	10.440,00€	11.160,00€	Total 21.600,00€ Ação 11/A/2011
VALOR 2012	26.126,40€	20.508,00€	46.634,40€

- Subsídio no valor de 26.126,40€ (vinte seis mil cento e vinte e seis euros e quarenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2431-901 Marinha Grande, nº fiscal 600 076 768;
- 2 Subsídio no valor de 20.508,00€ (vinte mil quinhentos e oito euros) ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho, com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande, nº fiscal 600 075 761;

Mais delibera que os pagamentos dos subsídios sejam efetuados até ao final do mês de fevereiro de 2012.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

Estes apoios tem cabimento na rubrica 07/040305 das ações 2011/A/10 e 2011/A/11, conforme descrito no mapa acima.

Delibera ainda que as entidades contempladas com os subsídios supra-mencionados deverão, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, até 31 de dezembro de 2012.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - SEMANA DO EMPREENDEDORISMO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

132 - Presente pedido da OPEN — Associação Especifica de Negócios solicitando apoio financeiro para cobertura de algumas despesas realizadas com a organização da "Semana do Empreendedorismo", edição 2011, realizada no passado mês de Outubro, nas suas instalações, sitas na Zona Industrial da Marinha Grande.

Presente, também, informação da DCCM — Divisão de Cooperação, Comunicação e Modernização, Área de Relações Institucionais e de Cooperação, destacando a importância de que este evento se reveste para Marinha Grande em termos de dinamização e renovação do tecido empresarial local, propondo a atribuição à referida associação, de um apoio financeiro no valor de 2.000€ (dois mil euros), previsto na acção 2012/A/109, do plano de actividades municipal, para suporte de algumas das despesas realizadas com a organização.

A Câmara Municipal apreciou e reconhecendo a importância determinante de que se reveste a realização da "Semana do Empreendedorismo", uma vez que contribui decisivamente, por um lado, para a promoção da Marinha Grande enquanto Município empreendedor e, por outro lado, para a dinamização e revitalização do tecido empresarial local, ilustrada pelo interesse crescente junto de um público jovem e arrojado da região para além de diversos decisores públicos e privados, que quiseram intervir e participar nas actividades ali promovidas mas, também, porque se associam a este evento, um número crescente de personalidades e instituições de relevância regional e nacional, delibera, ao abrigo da competência

Mandato de 2009/2013 Ata nº 5

conferida pelo art.º 64.º n.º 2 alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro à OPEN — Associação Específica de Negócios, no valor de 2.000€ (dois mil euros), previstos na acção 2012/A/109, do plano de actividades municipal, para suporte de algumas das despesas realizadas com a organização da edição de 2011 da "Semana do Empreendedorismo".

Mais se delibera que seja requerido à entidade a apresentação de um mapa resumo das receitas e despesas havidas com a realização do evento e documentos que demonstrem a execução do mesmo (fotografias, brochuras, notas à imprensa, programa do evento ou similares), tendo em vista o efetivo pagamento do montante do apoio deliberado.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

133 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o $n.^{\circ}$ 3 do art. $^{\circ}$ 92 $^{\circ}$, da Lei $n.^{\circ}$ 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13:00 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião